



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



DECRETO Nº 7.967, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou estado de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais (Decreto NE 113/2020), autorizando a execução de medidas coercitivas e criando estrutura de monitoramento de propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de Iturama/MG aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo Estadual e que no momento nos encontramos na onda vermelha;

CONSIDERANDO as discussões e deliberações do Comitê Municipal de enfrentamento a COVID-19, pautadas na reunião do dia 01 de junho de 2021, e ainda o grande numero de casos no município;

CONSIDERANDO que houve uma melhora de 40% no numero de infecções devido às medidas controladas do decreto 7.952 de 17 de maio de 2021, porém ainda na nossa macro-região existe falta de leitos de UTI's para pacientes graves, tendo que transferir pacientes para cidades com maiores distancia;

CONSIDERANDO que fora observado pelos Fiscais da Vigilância Sanitária e pela Policia Militar que a maior incidência de aglomerações são aquelas regadas a bebidas alcoólicas nas casas, ranchos e logradouros da cidade;

DECRETA:

Prefeitura Municipal de Iturama -- Av. Alexandrita, 1314 -- Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411 9500 - CEP 38.280-000 - CNPJ 18.457.242/0001-74
ITURAMA - MINAS GERAIS



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



Art. 1º Como medida excepcional, para conter a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), fica deliberado pelo Comitê municipal de enfrentamento ao COVID-19, as seguintes medidas, que entrarão em vigor a partir das 00:00 do dia 07 de junho de 2021:

I - Fica regulamentado no Anexo I deste decreto os horários de funcionamento dos estabelecimentos no município de Iturama-MG;

§1º Fica expressamente proibido a comercialização, transporte e o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais e logradouros públicos;

§2º Os estabelecimentos e as pessoas flagradas comercializando bebidas alcoólicas, consumindo e transportando, em desacordo com este decreto, terão o produto apreendido, sem prejuízo da sanção pecuniária;

§3º Os estabelecimentos descritos no Anexo I deverão funcionar com as medidas contidas no Plano Minas Consciente, em especial com atendimento limitado a 30% da sua capacidade, deverão organizar filas dentro e fora do estabelecimento garantindo o distanciamento mínimo de 3 metros entre cada cliente/usuário, disponibilizar álcool em gel 70% para todos os clientes, usuários e funcionários dos estabelecimentos;

§4º Fica expressamente proibida à utilização de calçadas e logradouros públicos pelos estabelecimentos comerciais;

§5º Restaurantes, pizzarias, sorveterias, açaiterias, bares, lanchonetes e congêneres, deverão observar o número máximo de 4 pessoas por mesa, sendo proibido nos estabelecimentos o consumo na modalidade self-service;

§6º Fica proibido som ao vivo, jogos de sinuca, baralho, transmissão de partidas de futebol, lutas, ou qualquer tipo de entretenimento que cause aglomeração;

§7º As atividades de delivery poderão funcionar até as 22h;

§8º O atendimento nas clínicas de estética, barbearias e salões de beleza deverão ser individualizados, com horário agendado, respeitando intervalo de tempo entre clientes para higienização dos mobiliários, equipamentos e mãos, proibido a entrada de acompanhantes, exceto casos específicos em que o cliente tenha necessidade especial ou de crianças que precisam ser acompanhadas.



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



§9º As atividades recreativas ou coletivas, eventos sociais e corporativos, reuniões e congêneres, não poderão ser realizados enquanto perdurar o presente decreto;

Art. 2º Os serviços e atividades abaixo listadas e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento, ficarão mantidos normalmente seu funcionamento com a observância dos protocolos de biossegurança para garantir as devidas medidas de proteção sanitárias contra a COVID-19 para todos os clientes, usuários e funcionários dos estabelecimentos:

- I-** Indústrias de Gênero Alimentício;
- II-** Indústrias de Produção de Combustíveis e Postos de combustíveis;
- III-** Serviços médicos e Hospitalares;
- IV-** Laboratórios de análises clínicas e de imagens;
- V-** Clínicas médicas e odontológicas;
- VI-** Farmácias e Drogarias;
- VII-** Hotéis
- VIII-** Borracharias
- IX-** Agências Bancárias e Lotéricas;

§1º O transporte coletivo dos(a) funcionários(a) fica limitado à capacidade de 50% dos veículos, devendo ser fornecido álcool 70% e aferição de temperatura no embarque e o uso obrigatório de máscara no interior dos veículos;

§2º Os estabelecimentos descritos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX, deverão funcionar com atendimento limitado a 30% da sua capacidade, deverão organizar filas dentro e fora do estabelecimento garantindo o distanciamento mínimo de 3 metros entre cada cliente, disponibilizar álcool em gel 70% para todos os clientes, usuários e funcionários dos estabelecimentos.

Art. 3º Ficam permitidas as aulas presenciais, de ensino curricular e extracurricular nas instituições privadas de ensino do Município de Iturama/MG única e exclusivamente em relação à Educação Infantil de (0 a 5 anos) e o 1º ano do Ensino



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



Fundamental I (06 anos), com a observância do disposto no Decreto 7.844 de 03 de Fevereiro de 2.021.

Art. 4º Fica decretado Toque de Recolher, durante todos os dias da vigência do presente decreto, das 20h00 até as 05h00 do dia seguinte, ressalvada a atividade de delivery até às 22 horas.

Art. 5º Continua obrigatório o uso de mascara facial, de preferência não profissional, durante o deslocamento de pessoas pelos bens e logradouros públicos do Município e para o atendimento nos demais estabelecimentos públicos e privados, em especial para:

I- todas as atividades comerciais e as atividades que tem atendimento ao público;

II- desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores públicos e privados;

Parágrafo Único. Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I- os de uso comum do povo, tais como ruas, praças e estradas;

II- os de uso especial, tais como edificios ou terrenos destinados a serviços ou estabelecimentos da administração pública, inclusive os de suas autarquias e fundações;

Art. 6º Fica obrigatório aos supermercados e comércios de grande movimentação de pessoas fazer o controle do acesso aos estabelecimentos nos seguintes termos:

I- Permitir a entrada de apenas 2 (duas) pessoas por família ou grupo de pessoas.

II- Disponibilização de luvas descartáveis para manuseio de produtos/alimentos a granel e recipiente para descarte das luvas utilizadas.

III- realizar aferição de temperatura dos clientes na porta de entrada, alertar quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, higienização das mãos e o distanciamento social de 3 (três) metros entre as pessoas nas filas;



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



IV- controlar a entrada de clientes de maneira a permitir que haja ocupação de no máximo 30% da capacidade do estabelecimento, evitando assim aglomeração;

Art. 7º Fica proibido aos supermercados, hipermercados e comércios de grande porte a realização de campanhas, promoções relâmpagos e congêneres que atraia grande movimentação para o estabelecimento.

Art. 8º A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator as penalidades descritas no art. 9º deste decreto, bem como por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, e a preservação da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 9º Das penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 500,00 para as pessoas naturais que descumprirem as medidas impostas;

III - Multa de R\$ 2.500,00 para os estabelecimentos que descumprirem as medidas impostas;

IV - Interdição pelo prazo de 5 dias;

V - Cassação do Alvará;

VI - Fechamento Compulsório pelas autoridades competentes.

Art. 10º As fiscalizações e autuações decorrentes da aplicação das normas do presente decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas, Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 11 As deliberações definidas neste decreto podem ser revistas a qualquer momento caso haja alteração da estrutura do serviço público de Saúde do Município, bem como diante do quadro evolutivo do contágio e acometimento da população local.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024

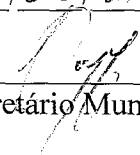


Iturama-MG, 07 de junho de 2021.


CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em

07/06/21



Secretário Municipal de Governo.